



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 6.923/2021

## **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**Nº 001/2021**

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o Município Guaçuí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o **INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAUDE – AVANTE SOCIAL**, visando a utilização dos bens móveis e equipamentos alocados no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192**.

Pelo presente instrumento, o Município de Guaçuí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Avenida Espírito Santo, Centro, s/n, Guaçuí, Cep: 29560-000, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde para Assuntos de Regulação e Organização da Atenção à Saúde, Juliana Rodrigues Miranda Nolasco, brasileira, portadora do RG n.º190.3969-ES expedida pela Secretaria de Segurança Pública, CPF n.º 106.543.957-13, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAUDE – AVANTE SOCIAL**, com CNPJ/MF **03.893.350/0001-12**, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, nº 4943, Sala 101, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte, Minas Gerais (MG), CEP: 30360-663 e com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG sob o nº 104756 neste ato representada pela Sra. **Viviane Tompe Souza Mayrink**, RG M- 7.246.797/SSP-MG, CPF 032.198.616-44, e tendo em vista o que dispõe o Contrato de Gestão celebrado em 09/12/2020, Processo 0126/2020, para gerenciar as **Bases Descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 da Região Sul** localizado na BR 482, Guaçuí/ES, CEP: 29560-000, Estado do Espírito Santo, de propriedade do PERMITENTE e, por este, completamente equipado para o seu regular funcionamento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, que se regerá pelo, disposições legais e regulamentares, por analogia a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações tudo mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis e equipamentos médico-hospitalares relacionados no **ANEXO I**, de propriedade ou sob a posse do PERMITENTE, com exclusiva finalidade de sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Saúde

utilização pelo PERMISSIONÁRIO na realização das atividades e serviços Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU 192 (**bases descentralizadas**).

**1.2.** O referido serviço abrange os municípios: Alegre, Alfredo Chaves, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre o PERMITENTE e o PERMISSIONÁRIO.

**Parágrafo único** - A Permissão de Uso de que trata este Termo no que se refere à utilização dos bens, será a título gratuito, ficando a cargo do PERMISSIONÁRIO todas as despesas referentes à manutenção, insumos e eventual apólice de seguro dos bens e equipamentos relacionados no **ANEXO I**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVERSÃO**

**2.1.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a reverter à PERMITENTE os bens que lhe estão sendo cedidos nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão do Contrato de Gestão, qualquer que tenha sido o motivo para tal ocorrência.

**Parágrafo único** - A reversão dos bens de que trata esta Cláusula será formalizada mediante TERMO DE RECEBIMENTO, após realizada a devida conferência e inspeção dos bens, para verificação de seu estado de conservação, pela PERMITENTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS BENS**

**3.1.** Os bens móveis permitidos para uso através deste Termo poderão ser devolvidos à PERMITENTE e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, mediante requerimento de autorização prévia dirigido à PERMITENTE, o qual será analisado, condicionado a que os novos bens adquiridos integrem o patrimônio do Município.

**Parágrafo único** - Em função do art. 13, parágrafo único da Lei 9637/1998 os bens móveis permitidos para uso através deste Termo poderão ser devolvidos à PERMITENTE e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, mediante prévia avaliação do bem e expressa e prévia autorização da PERMITENTE, condicionado a que os novos bens adquiridos integrem o patrimônio do Estado.

### **CLÁUSULA QUARTA- DA CONSERVAÇÃO DOS BENS E SEU USO**

**4.1.** O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os bens cedidos e usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

**§1º** - Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação dos bens, inclusive aquelas decorrentes de eventual acidente causado a terceiros, correrão por conta do PERMISSIONÁRIO, como também as de recuperação dos mesmos por danos que porventura venham a ocorrer na vigência deste Termo.

**§ 2º** - É vedado ao PERMISSIONÁRIO fazer qualquer alteração estrutural nos bens cedidos sem a prévia e expressa autorização do PERMITENTE, sob



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Saúde

pena de ser obrigada a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior.

**§ 3º** - Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do bem cedido, ao PERMISSIONÁRIO deve comunicar o fato à PERMITENTE, a qual procederá à análise da possibilidade de recuperação do mesmo, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula. Definida a baixa patrimonial, a mesma será providenciada pela PERMITENTE, mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

**§ 4º** - É de inteira e total responsabilidade do PERMISSIONÁRIO a apuração de responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda de qualquer bem cedido por este Termo, a qual deve ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da constatação do fato.

**§ 5º** - Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do bem, conforme o disposto no parágrafo anterior, seja ou não indicado nominalmente o responsável, cabe ao PERMISSIONÁRIO a imediata reposição do bem à PERMITENTE, independente da abertura e encerramento das apurações descritas no parágrafo quarto, a fim de não gerar prejuízos à prestação dos serviços objeto do contrato.

**§ 6º** - A destinação de bens, qualquer que seja sua natureza será precedida de inventário e avaliação.

**§ 7º** - Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes do contrato de gestão ou a ele vinculados deverá ser afeto ao seu objeto e gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo ser transferido ao Município ao término da sua vigência.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS NOVAS AQUISIÇÕES**

**5.1.** Ocorrendo novas aquisições de bens destinados ao SAMU gerido pelo PERMISSIONÁRIO, sejam estes efetuados pelo PERMITENTE ou pelo PERMISSIONÁRIO, com recursos oriundos dos repasses financeiros efetuados como disposto no Contrato de Gestão, os mesmos serão patrimoniados e integrarão o patrimônio do Município, sendo seu uso cedido mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** Este Termo terá vigência coincidente com a vigência do Contrato de Gestão nº **007/2020**, celebrado em 09/12/2020, ao qual está vinculado, com vencimento em **09/12/2025**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1.** O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverão ser restituídos os bens constantes no **ANEXO I**, observado o disposto na Cláusula Segundadeste Termo.

**§ 1º** - O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Saúde

apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito do Município de Guaçuí, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários aocumprimento das metas avençadas.

**§ 2º** - A revogação, independente da iniciativa, não exonera o PERMISSIONÁRIO das obrigações assumidas, em especial com relação aos procedimentos e prazos previstos nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta deste Termo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - DOM/ES, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1.** O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Comarca de Guaçuí, podendo, os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.

**9.2.** E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai assinado pelos representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guaçuí-ES, 29 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Juliana Rodrigues Miranda Nolasco  
Secretário Municipal de Saúde  
PERMITENTE

\_\_\_\_\_  
Viviane Tompe Souza Mayrink  
AVANTE SOCIAL  
PERMISSONÁRIO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

NOME:

RG:

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

NOME:

RG:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

## ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	PATRIMÔNIO
01	Desfibrilador	01	Sem Patrimônio
02	Ar Condicionado	01	22026
03	Ar Condicionado	01	22024
04	Mesa de Escritório	01	23073
05	Armário de Aço 02 Portas	01	23307
06	Cadeira de Plástico	01	23440
07	Cadeira de Plástico	01	23438